



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DA VEREADORA ELIANE LYÃO

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2021-L



INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E EQUIPAMENTOS OU UNIDADES DE ESPORTES NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria da vereadora Eliane Lyão:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esportes no município de Mairinque.

Art. 2º - Constitui objetivo do programa de que trata esta lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e dos equipamentos ou unidades de esportes.

Art. 3º - A adoção de campo de futebol, de equipamentos ou unidades de esportes do Município será feita mediante condições a serem estabelecidas em termos de cooperação, firmado entre a pessoa natural ou jurídica, legalmente constituída, e o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da administração municipal, responsáveis pelos espaços mencionados neste artigo.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem o programa de que trata esta lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único - A propaganda institucional a ser instalada nos campos de futebol deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal. O mesmo vale para o material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador ao projeto.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da vereadora, 15 de janeiro de 2021.

Vereadora Eliane Lyão

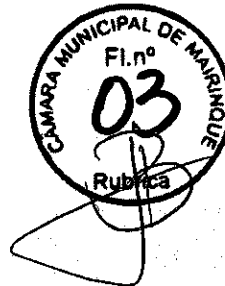
1144 18/01/2021 090017 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 1 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 1 de fevereiro de 2021.

Expediente da 1ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



Parecer ao Projeto de Lei 01/2021-L de autoria da Vereadora Eliane Lyão, que institui o Programa de Adoção de Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esportes no Município.

Pretende o Vereador instituir o Programa de Adoção de Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esportes no Município, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e dos equipamentos ou unidades de esportes.

É o relatório.

Inicialmente, cabe ressaltar que a autoria do projeto deixou de apresentar a justificativa ao projeto, deixando de demonstrar o motivo e a motivação para sua proposição.

Ainda assim, analisando o seu teor, entendo que o mesmo é padece de inconstitucionalidade parcial por vício de iniciativa, nos artigos 3º e 5º.

Diferente não é o entendimento da consultoria externa, que sendo questionada, diz:

Solicita a administração análise de projeto de lei de iniciativa parlamentar que "institui o programa de adoção de campos de futebol e equipamentos ou unidades de esporte no município", em razão de entendimento da Procuradoria do Legislativo Municipal referente a inconstitucionalidade parcial por vício de iniciativa.

De pronto, importa confirmar o entendimento da Procuradoria. Efetivamente, o art. 3º de referido projeto de lei implica usurpação da iniciativa legislativa exclusiva do chefe do Poder Executivo. Transcreve-se o dispositivo:

Art. 3º - A adoção de campo de futebol, de equipamentos ou de unidades de esportes do Município **será feita mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação**, firmado entre a pessoa natural ou jurídica, legalmente constituída, e o Município, por intermédio dos respectivo órgãos e entidades da administração municipal, responsáveis pelos espaços mencionados neste artigo. (Destacou-se.)

Ao determinar o modo pelo qual devem ocorrer as relações entre o Executivo e os particulares interessados em participar do programa, o projeto de lei em comento disciplina ato de gestão municipal, invadindo a competência legislativa exclusiva do prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 47, II e XIV, estabelece que compete privativamente ao chefe do Executivo os atos de administração. Já o art. 144 da Carta do Estado de São Paulo informa a autonomia da autogestão municipal, pelo princípio da simetria:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

[...]

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Valendo-se, então, desses comandos, a Lei Orgânica do Município de Mairinque determina que as leis que criam, alteram ou estruturam atribuições ao Poder Executivo, são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do art. 40, III:

Art. 40 São iniciativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta.

A jurisprudência pátria é farta em decisões sobre a questão. Por todas, veja-se manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a assunto bastante similar (realização de convênios):

Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade – Município de Miguelópolis – Lei orgânica municipal atribuindo à Câmara Legislativa local a atribuição de autorizar, através de lei, a **celebração de consórcios e convênios pelo Município – Matéria de competência privativa do Executivo** – Autorização parlamentar – Desnecessidade – Previsão legal eivada de inconstitucionalidade - Afronta ao princípio da separação dos Poderes e a outros preceitos constitucionais - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVI, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis.

Voto

Há que se reconhecer que a **celebração de convênios e consórcios pelo Município é matéria exclusiva do Poder Executivo Local**, segundo a regra constitucional de administrar o Município (artigo 47, II e IX, da Constituição Estadual e art. 61, § 1º, c/c art. 165, da Carta Magna), e prescinde de autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



[...]

A legislação, na forma que foi apresentada, causa ingerência em atribuições exclusivas do Poder Executivo, ofendendo o princípio de separação dos poderes, princípio este estrutural do sistema pátrio de organização e direção das funções públicas, e que, dentre outras finalidades, traduz forma de prevenção de arbitrariedades por um dos poderes.

[...]

É como bem observado pelo D. Procurador de Justiça, em seu judicioso parecer, a fls. 123:

"Celebrar convênios, acordos, consórcios ou outras formas de parcerias ou criar programas em benefícios dos cidadãos precisamente o que se verifica na hipótese em exame é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do chefe do Executivo".

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2094847-38.2015.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/09/2015; Data de Registro: 21/09/2015. Destacou-se.)

Confirma-se, pois, a concordância com a manifestação da Procuradoria Legislativa: o projeto de lei em comento é parcialmente inconstitucional por vício de iniciativa, especificamente no que tange ao art. 3º. A alteração da redação do dispositivo para uma previsão mais genérica, como "o Poder Executivo regulamentará a forma de celebração das parcerias a que se refere esta lei", afastará o vício apontado.

Essas são as considerações atinentes ao aspecto indagado.

Sendo assim, sugiro que a autora do projeto apresente emenda para alteração do referido artigo (artigo 3º) para que o projeto tenha condições de ser recebido e deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.

É o parecer.

Mairinque, 09 de fevereiro de 2021.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DA VEREADORA ELIANE LYÃO

EMENDA Nº 01 / 2021

AO PROJETO DE LEI Nº 1/2021-L.



O Art. 3º do projeto de lei nº 1/2021-L passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 3º - Os termos do convênio a ser firmado entre pessoa física, ou jurídica, e Prefeitura, para o cumprimento desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo."

Gabinete do vereador, 10 de fevereiro de 2021.

Vereadora Eliane Lyão

11:43 11/02/2021 000107 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



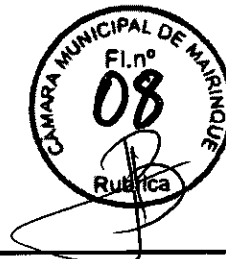
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 1/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 4 sessões. Pedido por: Ver. Abner Segura

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 15 de fevereiro de 2021;

Ordem do Dia da 3ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br




FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 1/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/> Adiada a discussão por <u>1</u> sessões. Pedido por: <u>Vereador Abner Segura</u>
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 15 de fevereiro de 2021;
Ordem do Dia da 3ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



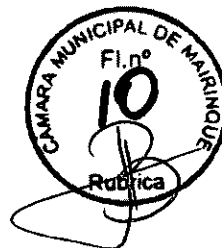
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000


Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 1/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO 		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 22 de fevereiro de 2021;

Ordem do Dia da 4ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

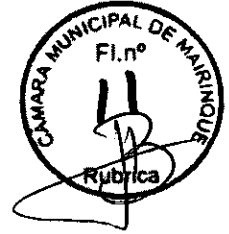

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 1/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 22 de fevereiro de 2021;
Ordem do Dia da 4ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente

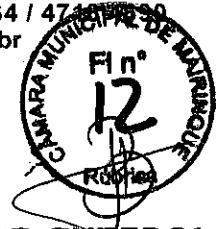


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 3903 / 2021



1/1

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E EQUIPAMENTOS OU UNIDADES DE ESPORTES NO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 01/2021-L, de autoria da Vereadora Eliane Lyão, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Campos de Futebol e Equipamentos ou Unidades de Esportes no município de Mairinque.

Art. 2º Constitui objetivo do programa de que trata esta lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e dos equipamentos ou unidades de esportes.

Art. 3º Os termos do convênio a ser firmado entre pessoa física, ou jurídica, e Prefeitura, para o cumprimento desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem o programa de que trata esta lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo Único A propaganda institucional a ser instalada nos campos de futebol deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal. O mesmo vale para o material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador ao projeto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 23 de fevereiro de 2021.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

Presidente